

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA Nº 0003 DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

PRESIDENTE	:SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS
VICE-PRESIDENTE	:CARLOS ROBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO	:DILSON RESENDE DA SILVA
SEC. GERAL DA MESA	:GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS
PROCURADOR	:UBIRATAN CAMPELO REIS

1. ABERTURA

À hora prevista para o início da Sessão, às 18h30min [dezoito horas e trinta minutos] no dia 13 fevereiro de 2023 iniciou-se a 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente VEREADOR SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Senhores Vereadores: CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO. Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Sebastião Henriques de Freitas, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do Povo de Jequitibá”.

2. APRESENTAÇÃO DAS MATÉRIAS

Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Sebastião Henriques de Freitas apresentou as proposições para a

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

apreciação e deliberação do plenário e anunciou em tramitação ordinária:

1. PROJETO DE LEI Nº 36 DE 2022 QUE AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR ÁREA DE EXPANSÃO URBANA ISOLADA NA LOCALIDADE DE COQUEIROS, NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ.

A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 19 de dezembro de 2022 e foi distribuída sob a identificação PL 0036, de 2022, e publicada por força da regra contida no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis, o Senhor Prefeito Municipal informa que o projeto tenciona informar que a referida área localizada na zona rural, devendo a mesmo ser transformada em área urbana em decorrência da construção da quadra poliesportiva que foi denominada “INÁCIO MARTINS FIGUEIREDO”, que atende a população local. A classificação do imóvel rural se dá pela sua destinação, conforme previsto nas LEIS Nº 4.504 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964 (ESTATUTO DA TERRA), ART.4º, ALÍNEA I E A LEI Nº 8.629 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2023. Ainda, continua o Senhor Prefeito, a Carta Constituinte de 1988, por outro lado, trouxe em suas normas diretrizes legislativas e administrativas ligadas ao urbanismo preocupadas e voltadas a uma ordenação de um pleno desenvolvimento das funções sociais e de garantia do bem estar dos habitantes de um determinado município.

2. PROJETO DE LEI Nº 37 DE 2022 QUE AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR ÁREA DE EXPANSÃO URBANA ISOLADA NA LOCALIDADE DE BAÚ, NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ.

A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 19 de dezembro de 2022 e foi distribuída sob a

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

identificação PL 0037, de 2022, e publicada por força da regra contida no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis, o Senhor Prefeito Municipal informa que o projeto tenciona informar que a referida área localizada na zona rural, devendo a mesmo ser transformada em área urbana em decorrência da construção da Casa de Apoio – ESF – Alquimia, para atender a população local. A classificação do imóvel rural se dá pela sua destinação, conforme previsto nas LEIS Nº 4.504 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964 (ESTATUTO DA TERRA), ART.4º, ALÍNEA I E A LEI Nº 8.629 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2023. Ainda, continua o Senhor Prefeito, a Carta Constituinte de 1988, por outro lado, trouxe em suas normas diretrizes legislativas e administrativas ligadas ao urbanismo preocupadas e voltadas a uma ordenação de um pleno desenvolvimento das funções sociais e de garantia do bem estar dos habitantes de um determinado município. Encontra-se acostados aos projetos ofício encaminhado pelo Procurador Adjunto da Prefeitura Municipal de Jequitibá **Dr. CARLOS JOSÉ REIS**, em resposta à consulta feita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá Vereador **SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS**, sobre a legalidade do Projeto de Resolução Nº 0001, de 2023. O Senhor Procurador entendeu preenchidos os pressupostos de admissibilidade da consulta considerando que o Senhor Presidente da Câmara está entre os legitimados para formular consulta, que o objeto se refere a matéria afeta a competência desta consultoria, conheço a consulta. No parecer o Senhor Procurador Adjunto do Município de Jequitibá se manifestou no sentido de que:

A aquiescência dos proprietários dos imóveis para a construção da Casa de Apoio ESF Alquimia na localidade do Baú e para a construção a Quadra Poliesportiva na localidade de Coqueiros está claramente comprovada através do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel e da Escritura Pública de Comodato mencionados e

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

anexos. Cabe ao Município a promoção de ordenação de áreas pertencentes ao território do município, bem como sua regulamentação e planejamento, não sendo necessário à concordância dos proprietários para a inserção das áreas constantes dos referidos projetos de lei, uma vez que a necessidade de tornar as áreas em áreas isoladas urbanas cabe exclusivamente ao município onde estão localizadas as áreas objetos do presente questionamento.

3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0002 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023 que: DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PELA PERDA INFLACIONÁRIA PARA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS, DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 09 de fevereiro de 2023 e foi distribuída sob a identificação PLC 0002, de 2023, e publicada por força da regra contida no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis, o Senhor Prefeito Municipal informa que o projeto tenciona conceder a recomposição salarial dos servidores do Município de Jequitibá, conforme determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Ainda, conforme decisão proferida na ADI 3459/RS, Relatoria do Ilm. Ministro **MARCO AURÉLIO MELO**, a Revisão Geral Anual apenas implica na reposição do poder aquisitivo com a manutenção do valor da remuneração, em outras palavras, é a simples atualização monetária dos valores percebidos pelos servidores, *in verbis*:

Revisão geral distingue-se de aumento. **Revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação.** Revisão geral, e o texto da Lei Fundamental a quer, repita-se, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices – não resulta em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida (Ministro Marco Aurélio, na condição de Relator da ADI 3459/RS, 21-5-2007). Destacamos.

O Ilm. Ministro **CARLOS AIRES BRITO** ainda distingue revisão geral anual de reajuste:

Entendo que em matéria de remuneração há apenas duas categorias ou dois institutos. Ou o instituto é da revisão, a implicar mera reposição do Poder aquisitivo da moeda, por isso que a Constituição no inciso X do artigo 37 fala de índices e datas absolutamente uniformes, iguais; ou, não sendo revisão, será reajuste – que eu tenho como sinônimo de aumento. Então, de um lado, temos ou revisão, que não é aumento, é mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, ou, então, aumento. Mesmo que a lei chame de reajuste, entendo que é um aumento. Aí, sim, há uma elevação na expressão monetária do vencimento mais do que nominal e, sim, real. Aumento tem a ver com densificação no plano real, no plano material do padrão

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

remuneratório do servidor; revisão, não. Com ela se dá uma alteração meramente nominal no padrão remuneratório do servidor, mas sem um ganho real.

Encontra-se acostado ao projeto parecer exarado pelo Procurador da Câmara Municipal de Jequitibá **DR. UBIRATAN CAMPELO REIS**, em resposta à consulta feita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá Vereador **SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS**, sobre a legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 0001, de 2023. O Senhor Procurador entendeu preenchidos os pressupostos de admissibilidade da consulta considerando que o Senhor Presidente da Câmara está entre os legitimados para formular consulta, que o objeto se refere a matéria afeta a competência desta consultoria, conheço a consulta.

DO PROJETO

1. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Recomposição salarial pela perda inflacionária sob os vencimentos dos Cargos Efetivos, dos Cargos Comissionados e dos Agentes Políticos do Município de Jequitibá, bem como dá outras providências. A partir de 1º de Janeiro de 2023, de acordo com o Art. 1º proposto neste Projeto de Lei, a intenção é reajustar em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos percentuais) a título de revisão geral anual correspondente à variação do Instituto Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE referente ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e 10% (dez inteiros por cento) a título de aumento real, sob o os vencimentos dos Cargos Efetivos, dos Cargos Comissionados e dos Agentes Políticos do

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Município de Jequitibá, salvo disposição do Art. 2º deste Projeto de Lei Complementar que determina a inaplicação da recomposição salarial aos ocupantes dos Cargos de Agente Comunitários de Saúde, Agente de Combate a Endemias e ocupantes de funções públicas do Programa Saúde da Hora.

DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

2. Os pedidos de reajustes compreendidos neste Projeto de Lei Complementar estão previstos na Constituição Federal, que permite que anualmente os salários sejam revistos e recompostos, sendo da competência de cada Poder, a iniciativa para tal finalidade. Do mesmo modo, também está devidamente amparado pela **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, que dispõe do artigo 16 em diante, sobre o aumento de despesas orçamentárias, estabelecendo o acompanhamento de impacto financeiro/orçamentário e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL** e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, tal como é o caso. Neste sentido, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, conclui-se que mesmo com o aumento das despesas, não estão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com gastos de pessoal, referente à recomposição salarial dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

3. É válido ressaltar que a revisão de remuneração dos servidores públicos deve ser feita anualmente, na mesma data, sem distinção de índices, de iniciativa do Poder Legislativo, se se tratar de servidores do Legislativo; e de iniciativa do Executivo, se se tratar de servidores desse Poder. O presente Projeto de Lei atende ao princípio da legalidade, tendo em vista que apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereados de Jequitibá – MG, em virtude do disposto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, caput, da Lei Orgânica Municipal. Veja-se:

“Art. 65. A Administração Pública Municipal, direta e indireta, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: X - a remuneração dos servidores públicos do Município, dos titulares dos cargos de Confiança e os subsídios do Prefeito, do vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observada a iniciativa privativa em cada caso e, em especial, as normas do art. 29 da Constituição Federal;”
(grifou-se)

DA CONCLUSÃO

4. Assim, ante o exposto, considerando os preceitos constitucionais modernos, concluo pela legalidade

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

e constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar, que é aplicável a recomposição salarial anual prevista na Constituição Federal, vez que não contém qualquer vício em sua redação ou burla a legalidade. Ainda, considerando o impacto financeiro existente a qual também admite o mencionado reajuste, manifesto parecer favorável ante a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 0002|2023. É o parecer

O Senhor Presidente Vereador **SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS**, determinou a Secretaria-Geral da Mesa, conforme expresso no regimento a distribuição das proposições em ambiente eletrônico às respectivas **COMISSÕES PERMANENTES**, visando a instrução adequada do processo legislativo a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, bem como, em sua tramitação, sejam observadas as disposições que lhe são cogentes, em especial as previstas na Lei Orgânica de Jequitibá, tudo com a finalidade de assegurar a plena aplicabilidade do processo político-participativo democrático na tramitação legislativa da proposição bem como posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes. Os expedientes foram preliminarmente encaminhados à COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 179 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA PARA RECEBER PARECER QUANTO AOS ASPECTOS DE JURIDICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, ALÍNEA A, DO REGIMENTO INTERNO. Concluída a fase de apresentação das matérias, o Senhor Presidente determinou a **SECRETARIA-GERAL DA MESA** a verificação de quórum, havendo quórum regimental o Senhor Presidente abriu a ordem do dia:

3. ORDEM DO DIA

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

E colocou em discussão o

a) **PROJETO DE LEI Nº 36 DE 2022 QUE AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR ÁREA DE EXPANSÃO URBANA ISOLADA NA LOCALIDADE DE COQUEIROS, NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ.** Terminada a fase da discussão, o Senhor Presidente Vereador Sebastião Henriques de Freitas colocou em votação o projeto de resolução. Votaram sim: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, WANDERSON JOSÉ SATURNINO.**

b) **PROJETO DE LEI Nº 37 DE 2022 QUE AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR ÁREA DE EXPANSÃO URBANA ISOLADA NA LOCALIDADE DE BAÚ, NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ.** Terminada a fase da discussão, o Senhor Presidente Vereador Sebastião Henriques de Freitas colocou em votação o projeto de resolução. Votaram sim: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, WANDERSON JOSÉ SATURNINO.**

c) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0002 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023 que: DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PELA PERDA INFLACIONÁRIA PARA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS, DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Terminada a fase da discussão, o Senhor Presidente Vereador Sebastião Henriques de Freitas colocou em votação o projeto de resolução. Votaram sim: **CARLOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, WANDERSON JOSÉ SATURNINO.

3. ENCERRAMENTO

Exaurida a pauta, nada a mais havendo a tratar às 19h30min, [dezenove horas e trinta minutos] o Senhor Presidente Vereador **SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS**, deu por encerrada a Sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, **SECRETÁRIO-GERAL DA MESA**, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e por mim e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado às folhas. 19-30. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Paço da Câmara Municipal de Jequitibá, 13 de fevereiro de 2023.



Vereador **CARLOS ROBERTO DA SILVA - PSDB**



Vereador **CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA - PMN**



Vereador **DILSON RESENDE DA SILVA - PROS**



Vereador **EDSON GERALDO SOARES DA SILVA - PSD**



Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - PSL**

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Vereador JOÃO VITOR PAULO - PP


Vereador JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO - PSD


Vereador SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS - PROS


Vereador WANDERSON JOSÉ SATURNINO - PP


GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS
Secretário-Geral da Mesa

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino, Gabriel Matias Fernandes de Freitas em 13/03/2023 - O documento pode ser acessado pelo endereço: <https://www.camaraiequitiba.mg.gov.br>

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.